



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 35/2023

Processo nº 01342.000841/2023-11

Unidade Gestora: **113202**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **35/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "b" do inciso vi do artigo único do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Travessa "R" nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, nomeada pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021](#), portadora da Matrícula Funcional nº 668658, Engenheira Química, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF nº 044.130.418-44 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.252.803/0001-94**, sediado na Rua Pedro Stancato, nº 54, Campos dos Amarais, Campinas/SP - CEP: 13.082-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 13.114.267-7, SSP/SP, e CPF nº 054.072.798-94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01342.000841/2023-11** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **FRASCO DE VIDRO BOROSILICATO COM VÁCUO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRASCO DE VIDRO BOROSILICATO COM VÁCUO, FECHADO COM ROLHA DE BORRACHA BROMOBUTÍLICA DE COR CINZA E LACRADO COM SELO DE ALUMINIO DE COR VERMELHA, APIRÓGENO E ESTÉRIL, PARA ELUIÇÃO DE RADIOFÁRMACO NA MEDICINA NUCLEAR BRASILEIRA	417592	Unidade	328.776	R\$ 2,20	R\$ 723.307,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir do dia **30/10/2023 com encerramento em 30/10/2024**, prorrogável por mais 01 (um) ano, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 723.307,20 (setecentos e vinte e três mil trezentos e sete reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Pre viamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: **11501/113202**;

II - Fonte de Recursos: **1000000000**;

III - Programa de Trabalho: **19.662.2206.278.0001**;

IV - Elemento de Despesa: **168744**;

V - Plano Interno: **24780000013**; e

VI - Nota de Empenho: **2023NE000605 de 25/10/2023** (SEI nº 2150502).

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IPEN-CNEN

ANTONIO LUIZ MARQUES FILHO

Representante Legal

FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:**1 - KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS**

Coordenadora de Administração e Infraestrutura - COADM.

CPF nº 064.014.178-11

2 - EMERSON SOARES BERNARDES

Chefe do Centro de Radiofarmácia - CECRF.

CPF nº 024.502.776-92



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Marques Filho, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 27/10/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 27/10/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Isolda Costa, Diretor(a) de Unidade, Substituto(a)**, em 30/10/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2151101** e o código CRC **1C18E6F7**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 240114**

Nº Processo: 01201.000613/2023-48.
Dispensa Nº 111/2023. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEMIARIDO.
Contratado: 28.188.702/0001-60 - SH COMERCIO E SERVICO DE EXTINTORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, sob demanda, para recarga e manutenção de agentes extintores de incêndio pertencentes ao INSA, em sua Sede Administrativa e na Estação Experimental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 27/10/2023 a 27/10/2024. Valor Total: R\$ 8.030,00. Data de Assinatura: 27/10/2023. Signatários: Pelo INSA: Dra. Mônica Tejo Cavalcanti - Diretora; e pela SH Comercio e Serviço de Extintores: Luziana Maria Ribeiro Sales Honorato - Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2023).

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo n. 01201.000811/2023-10. Espécie: Carta de Intenção s/n., nro. de registro UMSNH/DVSS/00/2023, que entre si celebram a Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo de Los Estados Unidos Mexicanos, e a União, por intermédio do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, CNPJ n. 01.263.896/0019-93, para os fins que especifica; Objeto: Colaboración y Intercambio entre la Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo y el Instituto Nacional do Semiárido / INSA, de la República Federativa de Brasil, Por lo que convienen en celebrar la presente CARTA DE INTENCIÓN la que, en un futuro próximo, dará lugar a la suscripción de convênios bilaterales que propenderán a un mejoramiento de las condiciones del medio en que las instituciones que ejercen sus actividades, tanto en lo social, la investigación, la difusión de la cultura, así como en la superación del nivel académico de la docência, en una perspectiva de integración de esfuerzos.
Colaboração e Intercâmbio entre a Universidade Michoacana de San Nicolás de Hidalgo e o Instituto Nacional do Semiárido/INSA, da República Federativa do Brasil, assim, concordam em celebrar esta CARTA DE INTENÇÃO, que num futuro próximo dará lugar à assinatura de acordos bilaterais que promoverão a melhoria das condições do ambiente em que as instituições desenvolvem as suas atividades, tanto em matéria social, pesquisa, difusão da cultura, bem como superação do nível acadêmico de ensino, numa perspectiva de integração de esforços (Traduzido da minuta original). Modalidade de Licitação: Não se aplica; Valor Global: Não se aplica; Data de Assinatura: 04/07/2023; Vigência: indeterminada; Signatários: pelo INSA: Dra. Mônica Tejo Cavalcanti - Diretora, e pela Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo: Dr. Jorge Fonseca Madrigal - Secretário Acadêmico.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2023**

Processo SEI nº 01209.000103/2023-09.
Objeto: O presente Acordo visa estabelecer as bases da cooperação entre ambas as instituições para promover processos de colaboração mútua para a geração de conhecimento e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em todas as carreiras profissionais e de pós-graduação oferecidas por ambas as instituições.
Parceiros: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DO PERU E O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC.
Vigência: 5 (cinco) anos contados a partir da última data de sua assinatura (27/10/2023 a 27/10/2028). Data da Assinatura: 27 de outubro de 2023.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 03/2023
Nº Processo: 01208.000150/2020-10
Pregão nº 04/2020. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. Contratado: 33.127.721/0001-16 - ELEVADORES ELBO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 02/2020 por 12 (doze) meses. Vigência: 19/10/2023 a 18/10/2024. Valor Total do Contrato: R\$ 59.753,53. Marcio Ferreira Rangel- Diretor. Data de Assinatura: 18/10/2023.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 01205.000396/2023-56. ESPÉCIE: O Museu Paraense Emílio Goeldi torna pública a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão 10/2023, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, periféricos de informática e Gás GLP, destinados a atender demandas do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) na cidade Belém/PA e a demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) na cidade de Cuiabá/MT, com a seguinte relação de fornecedor e de preço, anexa ao Processo nº 01205.000396/2023-56 e disponibilizada na página <https://www.museu-goeldi.br/assuntos/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>: Grupo 1 - Itens: 4 e 5/Grupo: 4 - Itens: 19,20,21,22,23 e 24/Grupo: 7 - Itens: 37,38,39,40,41 e 42/Grupo: 8 - Itens: 43 e 44 - Empresa registrada: COMERCIAL JR LTDA. Valor Total: R\$11.062,90 (onze mil, sessenta e dois reais e noventa centavos). Data de vigência: 30/10/2023 a 30/10/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 01205.000396/2023-56. ESPÉCIE: O Museu Paraense Emílio Goeldi torna pública a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão 10/2023, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, periféricos de informática e Gás GLP, destinados a atender demandas do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) na cidade Belém/PA e a demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) na cidade de Cuiabá/MT, com a seguinte relação de fornecedor e de preço, anexa ao Processo nº 01205.000396/2023-56 e disponibilizada na página <https://www.museu-goeldi.br/assuntos/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>: Grupo 11 - Itens: 51 e 52 - Empresa registrada: RRM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA. Valor Total: R\$1.859,08 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos). Data de vigência: 20/10/2023 a 20/10/2024.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Nº Processo 01350.000682/2023-48 - PARTICIPANTES: Associação do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo - PAX/RN e Agência Espacial Brasileira - Objeto: Estabelecimento de ações conjuntas, orientadas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias, produtos e serviços espaciais nos setores tecnológico, ambiental, de ciência e empreendedorismo, para o fortalecimento do Setor Espacial Brasileiro. - Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º da Lei nº 10.973/2004 - Data de Assinatura: 20/10/2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 34/2023 - UASG 113201**

Número do Contrato: 29/2022.
Nº Processo: 01341.004052/2021-90.
Pregão. Nº 2/2022. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 37.303.141/0001-93 - RMS ECOLOGY LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 14/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/11/2023 a 01/11/2024, nos termos do inciso ii do art. 57 da lei n.º 8.666, de 1993. redução das rubricas "aviso prévio indenizado" e "aviso prévio trabalhado", supressão das rubricas "substituto da cobertura de licença maternidade" e "substituição da cobertura de licença paternidade", referentes aos custos fixos não renováveis.. Vigência: 02/11/2023 a 01/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 41.625,96. Data de Assinatura: 27/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2023 - UASG 113201

Número do Contrato: 32/2019.
Nº Processo: 01341.002318/2018-64.
Pregão. Nº 4/2019. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Contratado: 02.738.552/0001-27 - PLATAFORMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 32/2019, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/11/2023 a 04/11/2024, nos termos do inciso ii do art. 57 da lei n.º 8.666, de 1993; alterar o contrato, com fundamento no art. 65, inciso i, alínea "a" da lei nº 8.666/1993 c/c anexo x da in seges 5, de 2017, para a inclusão da atividade "acessar e operar o sistema tesouro gerencial, no âmbito da sede da comissão nacional de energia nuclear - cnen, sem prejuízo às políticas e aos normativos específicos que disciplinam o uso", das já previstas no quadro resumo do item 7, do termo de referência, anexo ao contrato nº 32/2019, para os cargos de assistente de escritório.. Vigência: 05/11/2023 a 04/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.532.777,28. Data de Assinatura: 27/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2023).

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2023**

ESPÉCIE: PROCESSO 01341.001222/2021-84
DOADOR: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, UG 113201. DONATÁRIO: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMPLEXO DE BONSUCESSO LTDA - COOTRABOM
OBJETO: O presente Termo visa a Doação sem encargos de bens considerados irrecuperáveis à COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMPLEXO DE BONSUCESSO LTDA - COOTRABOM. Sendo assim, o objeto do presente instrumento consiste na alienação, a título gratuito, do direito de propriedade dos bens móveis permanentes, conforme condições e quantidades específicas no anexo deste Termo de Doação. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: PEDRO MAFFIA DA SILVA, pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN e LUIZ CARLOS SANTIAGO pela COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMPLEXO DE BONSUCESSO LTDA - COOTRABOM

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 378/2023 - UASG 113205**

Nº Processo: 01344000862/2023 . Objeto: Aquisição de monitores de radiação baseados em mochila, modelo PM3200-GN-S POLIPACK Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Aquisição junto ao único fornecedor estrangeiro capaz de atender as necessidades da DISER/CDTN/CNEN Declaração de Inexigibilidade em 27/10/2023. ANTONIO FLAVIO DOS REIS. Chefe do /sespacdtn/cnen. Ratificação em 27/10/2023. LUIZ CARLOS DUARTE LADEIRA. Diretor do Cdtm/cnen. Valor Global: R\$ 540.000,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro POLIMASTER INC.

(SIDEC - 30/10/2023) 113205-11501-2023NE000024

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2023 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342.000841/2023-11.
Pregão Nº 41/2023. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 04.252.803/0001-94 - FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de Frasco de vidro Borossilicato com Vácuo para o Centro de Radiofarmácia do IPEN/CNEN.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2024. Valor Total: R\$ 723.307,20. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/10/2023).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Referência: 1488/22. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., CNPJ nº 07.161.663/0001-37, com sede no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Aloísio Teixeira, 278, sala 307, Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão - Área B, CEP 21.941- 850. Objeto: Execução do Projeto "Plataforma Integrada de Inteligência para Monitoramento de Ameaças e Defesa do Espaço Cibernético". Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA. Nota de Empenho: 2023NE001172 18/9/2023. PTRES: 172669. Valor do Instrumento: R\$ 12.480.140,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil e cento e quarenta reais) Valor de Contrapartida: R\$ 3.508.000,00 (três milhões, quinhentos e oito mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Signatários FINEP: Celso Pansera, CPF 477.122.449-87 e Elias Ramos de Souza, CPF 153.145.885-87. Signatários CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A.: Victor Batista da Silva Santos, CPF 818.784.942-87 e Kely Mendes Maia, CPF 074.394.527-12. Data de assinatura: 25/10/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Referência: 2094/22. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, NAVIT INOVAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 39.433.227/0001-66, com sede no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Francisco Joaquim, 181, bloco B, salas 4 a 8, Bairro Maurício de Nassau, CEP: 55012-230, e REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida José Pinheiro dos Santos, nº 650, Bairro Petrópolis, CEP 55032-640. Objeto: Execução do Projeto "NAVIT TV Lookout: Monitorando e prevendo falhas nas estações de retransmissão de TV através do processamento distribuídos de dados". Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA. Nota de Empenho: 2023NE000921 6/7/2023. PTRES: 172669. Valor do Instrumento: R\$ 970.725,00 (novecentos e setenta mil